



INFORMATIZAÇÃO DO REGISTO DE EXISTÊNCIAS E DESLOCAÇÕES DE BOVINOS (RED)

Encontra-se prevista no número 4 do artigo 7º do Regulamento (CE) Nº 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho e no número 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de Julho, a possibilidade de os detentores de bovinos utilizarem, em suporte informático, o Registo de Existências e Deslocações obrigatório por cada marca de exploração atribuída pelos Serviços Veterinários Oficiais. A referida utilização deverá obedecer aos seguintes requisitos:

1 - Os detentores de bovinos que pretendam utilizar o Registo de existências e Deslocações de Bovinos em suporte digital, deverão solicitar à Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da área de localização da exploração, através de requerimento dirigido ao diretor de serviços respetivo, autorização para utilização de Aplicação Informática em substituição do modelo oficial manuscrito, assumindo o compromisso, por escrito, de respeitar as normas constantes do anexo a este documento e que dele faz parte integrante.

2 - A DSAVR fornecerá ao requerente o n.º da autorização para a informatização do RED depois de se certificar que a aplicação informática que o detentor de bovinos pretende utilizar satisfaz as normas definidas por esta Direcção-Geral e que se encontram expressas no anexo mencionado em 1.

3 - As aplicações informáticas a disponibilizar aos detentores de bovinos no mercado da especialidade, deverão ser objeto de avaliação pelos serviços centrais da DGAV, que emitirão uma declaração de homologação. A lista das aplicações homologadas encontra-se publicitada no portal da DGAV. O uso de aplicação informática homologada pela DGAV não dispensa os detentores de bovinos da obtenção da autorização prevista nos números anteriores

4 - Os registos informáticos também sob a forma de material impresso (listagens) deverão ser disponibilizados pelos detentores sempre que as Entidades Oficiais competentes o solicitem.

5 - Os registos informatizados mencionados, deverão ser mantidos por um período não inferior a 3 anos.



ANEXO

NORMAS PARA A INFORMATIZAÇÃO DO REGISTO DE EXISTÊNCIAS E DESLOCAÇÕES DE BOVINOS (RED)

A aplicação informática deve ter as seguintes funcionalidades:

1. Parametrização
2. Inserção, alteração e consulta de dados
3. Histórico de alterações
4. Cópias de segurança
5. Listagens

1. Parametrização

A aplicação deve ser parametrizável.

Os parâmetros a indicar serão os seguintes:

1. Nome do detentor
2. Morada
3. Número de contribuinte
4. Código da divisão administrativa
5. Marca de exploração
6. Data do início do registo informatizado

2. Inserção, alteração e consulta de dados

Deve ser possível inserir, alterar e consultar todos os dados constantes das folhas do registo usando como chave o campo "Nº de Identificação do Bovino".

3. Histórico de alterações

Deve ser criado automaticamente um histórico de alterações onde ficarão registadas as alterações aos dados de cada linha, acrescidos da data da respectiva alteração. Deverá ainda ser criada uma consulta a este histórico.

4. Cópias de segurança

A aplicação deverá permitir a realização de cópias de segurança (backups).

5. Listagens

As listagens a emitir devem ser obrigatoriamente constituídas à imagem do modelo oficial.

A primeira página terá toda a informação da parametrização e a indicação do número total de páginas. Todas as outras serão à imagem do modelo oficial, deverão ser numeradas e ter um espaço destinado à assinatura do detentor.